



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

WS

Tramitado em Sessão

() Aprovado

() Rejeitado

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 248/2023

Cód. 04.00.03.19 · 1C · P

Assunto: Requer informações sobre o cumprimento da Lei nº 6.509/2023, de 9 de março de 2023, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.509/2023, de 9 de março de 2023 – de autoria deste Vereador –, que alterou a Lei nº 6.238/2018, de 29 de novembro de 2018, referente à obrigatoriedade da inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência demarcadas nas vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a referida Lei determina que, além das placas, havendo a possibilidade, seja pintado no solo o símbolo do espectro autista (“fita quebra-cabeça”) nessas vagas;

CONSIDERANDO que a cláusula de vigência da Lei nº 6.509/2023 estipulou que essas alterações vigorariam 90 (noventa) dias após sua publicação, e que, na data de protocolo do presente documento – 30 de outubro de 2023 – já se passaram 234 (duzentos e trinta e quatro) dias da publicação, sem o devido cumprimento da lei; e

CONSIDERANDO, por fim, que este Vereador vem sendo cobrado por mães de crianças do espectro autista, que necessitam estacionar em diversos locais da cidade, mas ficam inseguras, uma vez que as vagas não estão devidamente demarcadas,

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Jacareí o seguinte Pedido de Informações:

1. Por qual motivo a Lei nº 6509/2023 ainda não está sendo cumprida pela Secretaria de Mobilidade Urbana?
2. Qual a data prevista para o cumprimento integral desta Lei, sancionada pelo Prefeito Municipal em 9 de março de 2023 e publicada em 10 de março do corrente, com prazo de 90 dias para entrar em vigência?

Anexo documento e, ao aguardo de manifestação, subscrevo.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2023.

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do UNIÃO BRASIL



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1504

10 de março de 2023

LEIS

LEI Nº 6.509/2023

Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.238/2018, de 29 de novembro de 2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, de atendimento ao público, localizados na circunscrição do Município de Jacareí, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, a "fita quebra-cabeça", em todas as suas placas e avisos de atendimento prioritário, inclusive nas indicações de estacionamento reservado para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A obrigatoriedade constante do caput deste artigo aplica-se também às vagas de estacionamento demarcadas nas vias e logradouros públicos, locais estes em que, além das placas e sendo possível, deverá ocorrer a pintura do símbolo no solo".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 09 de março de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

LEI Nº 6.525/2023

Altera a Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, "Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 12 e o caput do artigo 21 da Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, que "Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências", passam a ter as seguintes redações:

"Art. 12. A Administração Municipal pode autorizar poda em áreas públicas e particulares, mediante atendimento das condicionantes necessárias a serem dispostas em Decreto Municipal.

Art. 21. Quando do pedido de supressão em áreas públicas e particulares, ficará o requerente obrigado do cumprimento do termo de compensação ambiental o qual pode ser firmado dentre as seguintes alternativas:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 09 de março de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de emenda: Vereador Edgard Sasaki.

LEI Nº 6.527/2023

Altera a Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que "Cria a Secretaria Municipal de Educação - SME, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 3º

I -

b)

1. Unidade de Contratos da Educação;

2. Unidade Administrativa do Complexo Paulo Freire;

.....

4. Unidade de Compras da Educação;

5. Unidade de Avaliação e Controle da Qualidade;

6. Unidade de Gestão de Patrimônio;

7. Unidade de Gestão de Projetos;

8. Unidade de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias Educacionais;

.....

II -

.....

e) Unidade de Atendimento Multidisciplinar.

III -

a) Unidade de Educação Infantil - Creche;

b) Unidade de Educação Infantil - Pré-escola;

c) Unidade de Ensino Fundamental;

d) Unidade de Alimentação Escolar;

e) Unidade de Programas da Educação.

IV - Departamento de Recursos Orçamentários e Humanos da Educação:

a) Unidade Financeira;

b) Unidade de Recursos Humanos;

c) Unidade de Fundos e Gestão de Parcerias.

Parágrafo único. Aos Departamentos e Unidades competem a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

Art. 9º

II - coordenar o trabalho pedagógico realizado pelas chefias, fazendo com que as diretrizes políticas - pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação sejam efetivamente desenvolvidas;

Art. 12.

VI - manter banco de dados com informações referentes ao número de alunos, professores, segmentos atendidos, Unidades Educacionais e outros referentes aos programas e projetos;

VII - coordenar e supervisionar as atividades referentes aos programas e projetos;

VIII - responsabilizar-se pela infraestrutura e manutenção necessária para a execução dos Programas sob sua supervisão;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 13-A. À Unidade de Atendimento Multidisciplinar compete:

I - acompanhar a frequência dos alunos da rede municipal de ensino e os procedimentos junto aos órgãos competentes;

II - buscar medidas protetivas intersetoriais, em casos de negligência, revitimização e exposição dos alunos a qualquer tipo de violência;

III - formar os profissionais da Educação a respeito dos procedimentos a serem seguidos diante da suspeita de violência contra a criança e ao adolescente;

IV - auxiliar as Unidades escolares quanto ao acolhimento e providências diante das situações de vulnerabilidade;

V - oportunizar escuta empática dos profissionais da Educação;

VI - mediar conflitos nas Unidades Escolares da rede municipal de

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei nº 6.301/2019.